

PROJETO DE L E I N° 066-04/2012

Altera a Lei nº 3.555, de 3 de agosto de 1984, que disciplina os serviços de transportes coletivos e dá outras providências.

SEDINEI ZEN, Prefeito Municipal de Lajeado, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 3.555, de 3 de agosto de 1984, que disciplina os serviços de transportes coletivos e dá outras providências, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º, passando o atual parágrafo único a vigorar como § 2º:

“Art. 11...

§ 1º O edital de licitação obedecerá ao tipo da maior oferta e melhor técnica, com tarifa fixada no edital, balizada a oferta mínima pelo valor das indenizações relacionadas a:

I – perdas tarifárias, se houver;

II – bens reversíveis, definidos consensualmente com as atuais operadoras;

III – ao custo de desmobilização das atuais operadoras, incluindo rescisórias trabalhistas, depósitos e multa de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

IV – a parcelas supervenientes de financiamentos vinculados ao serviço público;

V – os danos emergentes e lucros cessantes, se houver;

VI – ao valor intangível da concessão.

§ 2º Os atuais concessionários terão assegurado o direito de explorar o serviço de transporte coletivo, mediante a celebração de contrato por linha de operação, respeitado o que preceitua o art. 20.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de maio de 2012.

Sedinei Zen,
Prefeito em exercício.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 066-04/2012

Lajeado, 03 de maio de 2012.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que visa alterar a Lei nº 3.555, de 3 de agosto de 1984, que disciplina os serviços de transportes coletivos e dá outras providências, acrescentando o § 1º ao artigo 11 e transformando o atual parágrafo único em § 2º.

O aperfeiçoamento ora proposto do artigo 11 tem por finalidade estabelecer o tipo de licitação a ser utilizado para as concessões de serviços de transportes coletivos e a abrangência das indenizações às concessionárias, quando da fixação das tarifas a serem cobradas dos usuários desses serviços.

Salientamos que a alteração da legislação em comento foi devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Trânsito, conforme cópia da Ata nº 001/2012 em anexo.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Sedinei Zen,
Prefeito em exercício.

Exmo. Sr.
Ver. Rui Olibio da Silva Reinke,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS.